



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2014.**

**MENSAGEM Nº 08/2014.**

Ao: Exmº Sr. Vereador Antonio Renato Albino.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/ MG

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem com o escopo de fazer adentrar nessa respeitável Câmara Municipal de Senhora do Porto a presente proposição de lei, que tem por objetivo alterar artigo da Lei Municipal 534/2006 e o Anexo I da Lei Municipal nº. 633/2013 a fim de atender a o equilíbrio financeiro e atuarial, revisto anualmente, conforme disposto no *caput* do art. 40, da Constituição da República de 1988 e o disposto no Capítulo III, do Título I da Lei Municipal 534/2006.

Diante do acima exposto, vimos rogar o necessário empenho de V. Exª e dos demais Edis com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa na aprovação da presente propositura.

Destarte, solicitamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos seja apreciado na forma do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Senhora do Porto.

Cordialmente,

Senhora do Porto, 16 de junho de 2014.

**JOSÉ PORTILHO PEREIRA**

Prefeito Municipal de Senhora do Porto MG

15/06/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250**

Projeto de Lei Municipal nº 08/2014.

**ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL 534/2006 E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2013 A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SENHORA DO PORTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 534/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As contribuições de que tratam os incisos I e II, do art. 12 serão de 16,71% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Municipal nº 633/2013, que altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senhora do Porto, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		2025	16,00%
TABELA I – FINANCIAMENTO EXPONENCIAL		2026	18,00%
ANOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR	2027	19,00%
2014	2,50%	2028	22,00%
2015	3,00%	2029	22,00%
2016	4,00%	2030	22,00%
2017	5,00%	2031	22,00%
2018	5,50%	2032	22,00%
2019	7,50%	2033	22,00%
2020	7,50%	2034	22,00%
2021	8,50%	2035	22,00%
2022	9,00%	2036	22,00%
2023	10,00%	2037	22,00%
2024	14,00%	2038	22,00%
		2039	22,00%
		2040	22,00%
		2041	22,00%
		2042	22,00%

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 16 de junho de 2014.

  
**JOSÉ PORTILHO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Senhora do Porto MG



ENVIADO AO PREFEITO  
21 / 08 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto

APROVADO

20 / 08 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto